



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 493 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA A LEI 443/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 6º da Lei 443/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Parágrafo Único- Em havendo alteração nas estruturas das secretarias, com fusão ou desmembramento das mesmas, os anexos integrantes desta Lei serão desmembrados ou fundidos de acordo com as novas estruturas propostas, devendo também atender a mesma disposição legal do "caput" deste artigo."

Art. 2º- Fica acrescido ao quadro de metas da Secretaria de Assistência Social, os itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.4.7, 7.4.8 e 7.4.9, como segue:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2002 A 2005

	META	OBJETIVO	RECURSOS
7.1.8	Desenvolvimento e manutenção da política de assistência social.	Dar condições de manter a política de assistência social, em plano elevado atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e expediente, atendendo encargos gerais, serviços pessoais e	Próprio.
7.1.9	Aquisição ou aluguel de prédio para instalações administrativas e operacionais da política de assistência social.	Aquisição ou aluguel de prédios com área de até 200 m ² com no mínimo de 7 cômodos, sendo: dormitórios, cozinha, sanitário, depósito, refeitório. Que atenda operacionalmente às necessidades.	Próprio.



MINUTA DE CONVÊNIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 493 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

7.1.10	Melhoria e conservação de prédios utilizados administrativa e operacionalmente para a política de assistência social.	Manter em condições de utilização os prédios adquiridos ou alugados para a política de assistência social, incluindo melhorias, cercas, pinturas, telhado, pisos, rebocos, etc.	Próprio.
7.4.7	Atendimento em unidades de jornada integral/PAC.	Atendimento em unidades de jornada integral nas escolas de educação infantil.	Próprio e Federal.
7.4.8	Ações sócio-educativas de apoio a família ASE-FAM.	Ações sócio-educativas de apoio a família de crianças que frequentam as escolas de educação infantil.	Próprio e Federal.
7.4.9	Apoio ao Clube de Mães.	Dar condições de Assistência e Aprendizagem aos Clubes de Mães do Município.	Próprio.

GABINETE DO PREFEITO

2002 A 2005

Emenda n° 001

	META	OBJETIVO	RECURSOS
2.2	Auxílio aos estudantes.	Proporcionar melhores condições de formação, a todos os estudantes conforme critério definido em Lei.	Próprio.

Emenda n° 002

	META	OBJETIVO	RECURSOS
2.7	Manutenção das atividades do gabinete.	Manter o gabinete funcionando em perfeitas condições.	Próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 493 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Emenda nº 003

	META	OBJETIVO	RECURSOS
2.8	Implantar o 2º Distrito.	Instalar o 2º Distrito do Município no Bairro Guará.	Próprio.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 17 de setembro de 2002.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças